

De: Secretaria Nacional Pedagógica

Para: Juntas Regionais, Juntas de Núcleo e Agrupamentos

Assunto: Esclarecimento – Idade de permanência na IV Secção

Circular: 20-SNP-2025

Data: 26/11/2025

Caros irmãos escutas,

Na sequência de várias interpelações acerca do tema da idade de 'passagem de secção' dos elementos da IV Secção (caminheiros, companheiros e aeronautas), vem a Secretaria Nacional Pedagógica relembrar que, de acordo com o Artigo 26º (Associados Efetivos não Dirigentes) do Regulamento Geral do CNE (RGCNE), não deverão existir elementos com 23 anos no Clã / Companha / Esquadrão.

1. Os associados efetivos não dirigentes distribuem-se pelas seguintes Secções:

(...)

d) Caminheiros – IV Secção – dos 18 aos 22 anos; os Caminheiros que, no início do ano escutista, tenham 22 anos de idade só poderão ficar no Clã caso estejam a preparar a sua Partida.

2. A passagem de Secção deve ocorrer no final ou no início do ano escutista em que o Escuteiro tem a idade de sobreposição prevista no número anterior.

Assim, no sentido de reforçar esta regra, a partir do ano escutista de 2026/2027, o SIIE passará a não permitir a inscrição nos Censos de elementos da IV Secção com 22 anos feitos até ao início do ano escutista em curso (ou seja, com data de aniversário anterior a 1 de outubro), devendo estes serem inscritos como Candidatos a Dirigente (que faz um percurso formativo adequado, previsto em regulamentação aplicável)

Entende a Secretaria Nacional Pedagógica que a menção à Partida, se refere à Cerimónia da Partida, sendo adequado o prazo máximo de três meses para essa preparação.

Com a implementação desta validação no SIIE, a permanência no Clã / Companha / Esquadrão de elementos que, no início do ano escutista, tenham 22 anos de idade, mas que se encontrem ainda a preparar a sua Partida, fica limitada ao 1º trimestre do ano escutista, devendo portanto a cerimónia da Partida acontecer até 31 de dezembro desse ano.

A única exceção será para os elementos que se enquadrem no ponto 7 do mesmo artigo do RGCNE:

7. As idades constantes no nº 1, nº 2 e no nº 6 c) poderão ser revistas, caso a caso, para os Escuteiros com deficiência ou incapacidade mental, nas seguintes condições:

a) a decisão compete à Direção de Agrupamento, após avaliação de cada situação concreta;

b) a decisão deve ser fundamentada com relatórios clínicos e com o apoio de técnicos especializados;

c) a Direção de Agrupamento elabora um plano de adaptação das condições humanas e materiais necessárias à inclusão do Escuteiro;

d) a validação das condições expressas nas alíneas anteriores compete à Junta Regional, que poderá delegar na Junta de Núcleo que coordena a área onde o Agrupamento está inserido.

Qualquer dúvida sobre este tema poderá ser endereçada a pedagogica@escutismo.pt.

Cordiais saudações escutistas,

A handwritten signature in black ink, reading 'Rui Santos António'. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'R' and a long horizontal stroke extending to the right.

Rui Santos António

Secretaria Nacional Pedagógica